

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.982.996-7

PARECER CEE/CEIF N.º 77/24

APROVADO EM 13/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ZILOAH DE MOURA
CARVALHO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/2021.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Professora Ziloah de Moura Carvalho - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Avenida João Franco, n.º 480, município de Contenda, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 1051/23, de 12/12/23, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.982.996-7

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: O laboratório foi adaptado em uma sala de aula de 48 m², a qual era utilizada pelo município. Além dessa sala, outro espaço de 250 metros quadrados coberto, onde possui uma mesa fixa de concreto cuja sua medida é de 10 m e 90 cm de comprimento com 0,85 m de largura e 0,80 de altura revestida com cerâmica onde são montados os instrumentos utilizados nas aulas práticas das disciplinas: Química, Física, Biologia e Ciências. No local ainda tem um lavatório contendo 06 (seis) torneiras.(sic)

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.982.996-7

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
Colégio Estadual Professora Ziloah de Moura Carvalho – EFMP	Contenda / Área Metropolitana Sul	Resolução n.º 5793/21, de 01/12/21; de 01/01/18 a 31/12/22	Prazo: 05 anos De 01/01/23 a 31/12/27

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF